

De 15.07.2009 a 30.09.2015 — desempenhou as funções de Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente do Município de Gouveia;

De 19.09.2002 a 16.07.2009 — desempenhou as funções de Chefe de Divisão de infraestruturas e Ambiente do Município de Gouveia e assegurou cumulativamente o desempenho de funções inerentes à Chefia da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Gouveia;

De 26.05.1997 a 18.09.2002 — desempenhou as funções de Chefe de Divisão de Abastecimento Público e de Operação Técnica do Município de Gouveia;

De 02.01.1997 a 25.05.1997 — desempenhou as funções de Técnico Superior — Engenheiro Civil de 1.ª classe, no Município de Gouveia;

De 21.04.1993 a 01.01.1997 — desempenhou as funções de Técnico Superior — Engenheiro Civil de 2.ª classe, no Município de Gouveia;

De janeiro de 1992 a abril de 1993, técnico Superior — Engenheiro Civil Estagiário, no Município de Gouveia;

De 1989 a 1992 — desempenhou funções de Engenheiro Civil no Gabinete Técnico Local de Gouveia, integrando a equipa multidisciplinar que desenvolveu o estudo da área histórica do bairro do castelo, em Gouveia;

Desempenhou as funções de docente no ensino público, designadamente da disciplina de matemática.

8 de maio de 2019. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

312279652

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 8880/2019

Luis António Alves da Encarnação, vice-presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 1, do Artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 23 de abril de 2019, irá decorrer o período de discussão pública relativo a operação urbanística de Licenciamento de obra de alteração e ampliação de moradia existente e construção de piscina em execução ao abrigo do alv. de licença obras n.º 11/2018, para ampliação de construção existente para Turismo no Espaço Rural — Casas de Campo com piscina, a levar efeito em Barranco Fundo, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, a favor de Eric Ernest Joanna Meyer e Ann Quisquater, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta acima referida, no Balcão Único desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único, desta Câmara Municipal.

30 de abril de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luis António Alves da Encarnação*.

312285751

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Anúncio n.º 90/2019

Torna-se público que se encontra a tramitar nesta Câmara Municipal (Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística) um pedido de alteração de licença de loteamento que incide sobre o lote n.º 145, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 3/06, concedido a Urbimpério, S. A., e formulado por Eduardo Fernando Ferreira Magalhães e Andrea Cristiana Lobão Ribeiro da Silva, proprietários do referido lote, sito em Costa, freguesia da União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem, deste Concelho. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, diploma com a redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, torna-se público que os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, têm o direito de se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com início no dia seguinte à publicação do presente

anúncio, sobre o pedido de alterações. Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento. Para tanto, informa-se que o respetivo processo encontra-se disponível para consulta dos interessados todos os dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, na Câmara Municipal de Lousada.

07/05/2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

312278931

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 8881/2019

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, se encontram afixadas no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponíveis na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) as listas unitárias de ordenação final, homologadas a 06 de maio de 2019, dos candidatos aprovados referentes aos procedimentos concursais comuns, para contratação por tempo indeterminado, de um Técnico Superior (Licenciatura em Arquivo e Documentação), para a divisão da Cultura: 1.ª classificada, Sara Luísa de Oliveira Novais Torres — 13,48 valores; 2.ª classificada, Raquel Santos Aleixo — 12,48 valores; 3.ª classificada, Joana Maria Rocha da Costa e Silva — 11,98 valores e um Técnico Superior (Licenciatura em Marketing) para a divisão de Promoção Económica e Turismo: 1.ª classificada, Angela Cristiana da Fonseca Crisóstomo — 14,10 valores; 2.ª classificada, Margarida Maria Botelho da Fonseca — 12,30 valores; 3.ª classificada, Mónica da Conceição Silva e Sousa — 11,52 valores, abertos pelo aviso n.º 6986/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2018.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria, em ambos procedimentos, irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que, as listas contém um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, da homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

08/05/2019. — A Presidente da Câmara, *Luísa Salgueiro*, Dr.ª

312283191

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 8882/2019

Faz-se público que a Câmara Municipal de Mealhada pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na carreira e categoria, entre dois órgãos ou serviços, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: 2 Técnicos Superiores, titulares de licenciatura em Engenharia Civil, para exercer funções afetas à Divisão de Administração e Conservação do Território, nomeadamente nas seguintes áreas de atuação: Assegurar a fiscalização de empreitadas de obras públicas, assumindo as obrigações previstas no artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho; Preparar e instruir procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas; Emitir pareceres técnicos, na área da atuação da Divisão de Administração e Conservação do Território, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

1 — Retribuição: a mesma da categoria de origem.

2 — Requisitos exigidos:

a) Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira/categoria correspondente;

b) Licenciatura em Engenharia Civil;

c) Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos;

d) Experiência na área de fiscalização de obras públicas;

e) Conhecimentos e experiência na área da contratação pública.

3 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhada dos seguintes documentos: *Curriculum vitae*, atualizado, datado e assinado; Fotocópia

simples do certificado de habilitações académicas; Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, a carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

5 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae*, demais elementos relativos ao percurso profissional, designadamente funções exercidas, decorrentes da declaração apresentada pelo candidato, complementada com entrevista. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidato, no caso de, após a realização dos métodos de seleção, concluir que nenhum possui o perfil exigido para o exercício das funções.

3 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

312300468

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 8883/2019

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, após conclusão do respetivo procedimento concursal, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a candidata aprovada e classificada em 12.º lugar Andreia Sofia Vásques Fernandes, para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Cantoneira de Limpeza, e com Sónia de Jesus Pereira Lavado e Joana Vieira Lousa Tadeu para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, as candidatas aprovadas em 15.º e 19.º lugares respetivamente, com efeitos a 01 de maio de 2019, com a remuneração mensal ilíquida de 635,07€, correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da TRU.

7 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

312280526

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Regulamento n.º 448/2019

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete, no caso concreto, ao Município de Nordeste.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações do Município de Nordeste e dos utilizadores no seu relacionamento, assumindo esse regulamento a função de principal instrumento regulador desse relacionamento. Os contratos abrangidos pelo diploma legal supra mencionado correspondem, no seu conteúdo, a verdadeiros contratos de adesão celebrados entre a entidade prestadora do serviço e os utilizadores, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Pela importância mencionada, o presente regulamento deve conter, de forma clara e objetiva, não só o conteúdo, mas também o modo de exercício dos deveres e direitos que assistem aos utilizadores. Desta forma, não só é possível garantir uma correta informação aos utilizadores, como também é assegurada a necessária transparência nas relações contratualmente estabelecidas neste tipo de contratos.

Por outro lado, em contraponto ao princípio da proteção e informação do utilizador, bem como ao princípio da garantia de prestação de um serviço de qualidade, importa assegurar, não só a sustentabilidade económico-financeira, como também o bom funcionamento das infraestruturas e de todas as operações inerentes ao funcionamento do sistema.

Em cumprimento de uma exigência estabelecida no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e a Portaria n.º 93/2011, de 28 de novembro, vieram definir o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem estar previstas.

Para além disso, recai sobre a ERSARA — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores — instituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 05 de março, a regulamentação da conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e da atividade das Entidades Gestoras, de forma a garantir, quer a qualidade do serviço prestado aos utilizadores, quer a sustentabilidade económico-financeira da prestação desses serviços.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres, o que se procurou fazer, seguindo de perto as orientações recomendadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA).

O tarifário criado ao abrigo do presente Regulamento cumpre na generalidade a Recomendação Tarifária n.º 1/2015, de 22 de outubro.

Através do presente regulamento, procurou o Município de Nordeste garantir, de forma efetiva, a prestação de um serviço de elevado nível de qualidade ao menor custo possível para os seus utilizadores, não descurando, em nenhuma circunstância, tratar-se de um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar, à saúde pública e à segurança coletiva da população, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas *b*), *e*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *e*), *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos municípios, a Câmara Municipal de Nordeste em reunião de 10 abril de 2019, e a Assembleia Municipal de Nordeste, em sessão de 17 de abril de 2019, aprovaram o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na Portaria n.º 93/2011, de 28 de novembro, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Nordeste.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Nordeste às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras e fiscalização, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.